

**EMENDA 01/CMMA/2025.**

Ministro Andreazza/RO, 20 de março de 2025.

Às Vossas Excelências:

**Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras**  
Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

Assunto: **Emenda Supressiva ao Projeto de Lei 021/PMMA/2025 - ENCAMINHA**

Excelentíssimos Senhores e Senhoras,

**EMENDA SUPRESSIVA 01/2025**

**Ao Projeto de Lei 021/PMMA/2025**

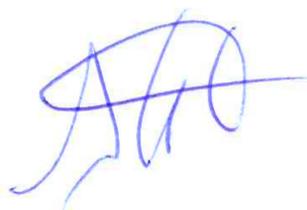
**ALTERA, REVOGA E ACRESCENTA  
DISPOSITIVOS NA LEI Nº 294/PMMA/2002 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Os Vereadores, abaixo subscritos, todos com assento nesta Casa Legislativa, vem propor, na forma regimental, a presente Emenda Supressiva, com a finalidade de excluir do Projeto de Lei em epígrafe, a alteração pretendida por meio do Art. 1º, referente ao artigo 38, da Lei 294/PMMA/2002, que permanecerá com a redação original da referida lei, qual seja:

*Art. 38 - Durante o Estágio Probatório, caso o Servidor não alcance o grau mínimo de 7 (sete) pontos numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) no Boletim Funcional, o Servidor permanecerá no Padrão de Remuneração em que se encontra, devendo, novamente, cumprir o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício nesse Padrão, para efeito de nova apuração do Boletim Funcional.*

Certo da compreensão de Vossas Excelências que compõem essa E. Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, encaminhamos a inclusa Emenda Supressiva, para que a mesma seja lida, apreciada pelas comissões competentes e levada à votação em Plenário desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

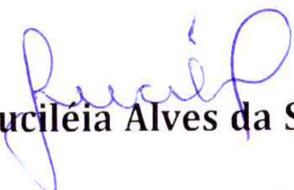


NOMINAS  
Andreazza

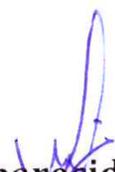
Vereadores:

  
Sadrak de Carvalho

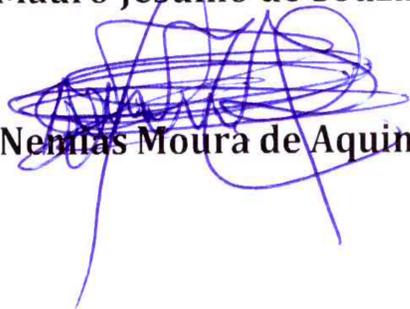
  
Alexandre Conte Firme

  
Juciléia Alves da Silva Oliveira

  
Ademir Larema

  
Marcia Aparecida da Silva Cordeiro

  
Mauro Jesuino de Souza

  
Nenias Moura de Aquino

## JUSTIFICATIVA

Os Vereadores signatários trazem à apreciação dos membros desta Corte de Leis, a presente Emenda Supressiva que exclui do Projeto de Lei em epígrafe, a alteração pretendida por meio do Art. 1º, referente ao artigo 38, da Lei 294/PMMA/2002, **que permanecerá com a redação original constante na antiga lei.**

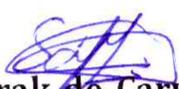
A supressão ora realizada por meio da presente Emenda, é de rigor, uma vez que, buscam adequar os dispositivos deste projeto de lei aos comando da Constituição Federal do Brasil e demais leis que tratam do assunto.

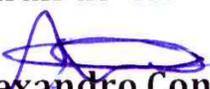
Assim sendo, nobres pares desta Casa de Leis, a presente Emenda se faz necessária em razão do poder/dever de fiscalização, por partes dos vereadores, sobre os atos do chefe Poder Executivo, no que se refere aos gastos do dinheiro público, de forma que, a supressão deste artigo 3º, demonstra a efetiva participação e fiscalização por parte dos membros deste Poder Legislativo, no que tange a destinação das verbas públicas deste município de Ministro Andreazza/RO., garantindo assim, que o Orçamento Público seja alocado sem privilégios e de forma mais eficaz e alinhado a necessidade de um tratamento isonômico aos servidores, sempre promovendo e respeitando o direito adquirido e a supremacia do interesse público.

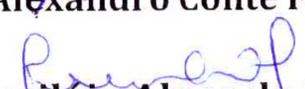
Diante do exposto acima, considerando a importância do assunto abordado na presente **Emenda Supressiva nº 01/2025**, solicitamos e esperamos o apoio dos demais Pares desta Casa, para a devida aprovação.

Atenciosamente,

Vereadores:

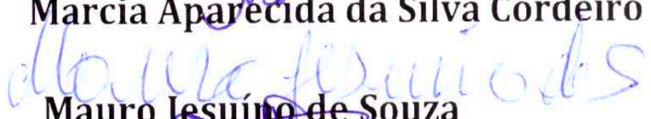
  
Sadrak de Carvalho

  
Alexandro Conte Firme

  
Jucileia Alves da Silva Oliveira

  
Ademar Iarema

  
Marcia Aparecida da Silva Cordeiro

  
Mauro Jesuino de Souza

  
Nêmias Moura de Aquino